

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1264/87 (Reautuado em 13/07/92)
INTERESSADA : MARIA HELENA VALLE DE QUEIROZ PADILHA
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar a
disciplina "Dermatologia " na FM de Marília
RELATOR : Consº Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 1103/92 CETG "D" APROVADO EM 02/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina de Marília indica Maria Helena Valle de Queiroz Padilha para lecionar, a disciplina "Dermatologia", no Curso de Medicina.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1172/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Maria Helena Valle de Queiroz Padilha para lecionar a disciplina "Dermatologia", na Faculdade de Medicina de Marília, a partir do início do ano letivo de 1990.

São Paulo, 31 de julho de 1992.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 1264/87

PARECER CEE Nº 1103/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Maria Clara Paes Tobo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 02/09/92.

**a) CONSº ARTHUR ROQUETE DE MACEDO
no exercício da Presidência**